



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS**

CONTRATO PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEIS QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA – CREA/PB E DE OUTRO LADO A EMPRESA DERIVADOS DE PETRÓLEO CHABOCÃO LTDA

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA-PB, pessoa jurídica de direito público, com sede na Av. Dom Pedro I, 809 - Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob nº 08.667.024/0001-00, neste ato representado pela Presidente, Eng<sup>a</sup>. Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO, adiante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **DERIVADOS DE PETRÓLEO CHABOCÃO LTDA**, sociedade empresarial limitada, CNPJ nº 08.320.251/0001-65, neste ato representado por **DANIEL SARMENTO GADELHA**, CPF nº 030.501.194-46, com sede na BR 230, Km 464, Bairro Jardim Bela Vista, Sousa-PB, CEP 58.805-290, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, ajustam entre si as condições para fornecimento de combustíveis de acordo com as cláusulas abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL DO CONTRATO**

Este contrato decorre do Processo de Licitação nº 1033544/2015, instruído com fulcro na Lei Federal nº 8.666 de 21/06/93, alterada pela Lei 8.883 de 08/06/94, que ficam fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1 - Este contrato tem como objetivo o abastecimento dos veículos do CREA-PB com Gasolina Comum e Diesel S10.

2.2 - A quantidade de combustível prevista mensalmente é de 200 litros, sendo a maior parte de Gasolina Comum.

2.3 - A Chefe de Inspetoria do CREA-PB será o responsável pela emissão das ordens de abastecimento de cada veículo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O pagamento mensal dos combustíveis será efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, cujo valor por cada litro de combustível será de:

**Gasolina Comum: R\$ 3,629** (três reais e sessenta e dois centavos);

**Diesel S10: R\$ 3,059** (três reais e cinco centavos);



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**3.2** - O valor unitário poderá ser alterado durante a vigência do contrato, para mais ou para menos, desde que o novo valor permaneça compatível com os preços correntes de mercado indicados pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, tendo em vista a necessidade de resguardar os interesses da Administração Pública.

**3.3** - O valor anual deste contrato está estimado em **R\$ 8.709,60 (oito mil, setecentos e nove reais e sessenta centavos)**, considerando a média de 200 litros de combustível por mês, podendo variar para mais ou menos dependendo da demanda de abastecimento, conforme as necessidades do contratante.

**CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa deste contrato será realizada por conta da dotação orçamentária código 6.2.2.1.1.01.04.03.002.001 – Combustíveis e Lubrificantes.

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura.

**CLÁUSULA SEXTA – DA PRORROGAÇÃO**

**6.1** - Este contrato poderá ser prorrogado por períodos de 12 (doze) meses, desde que resguardados os interesses da Administração, até o limite legal.

**6.2** - A prorrogação se fará através de termo aditivo, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

**7.1** - A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, mormente o que se insere no Art. 78 da Lei nº 8.666/93, com as consequências contratuais previstas em toda a legislação que rege a matéria.

**7.2** - O Contrato poderá ser rescindido amigavelmente por acordo entre as partes;

**7.3** - A critério do CREA/PB ou por razões de Ordem Administrativa;

**7.4** - O CREA/PB poderá rescindir unilateralmente o Contrato de pleno direito, independente de qualquer interposição judicial ou extrajudicial e do pagamento de qualquer indenização pelos seguintes motivos:

**7.4.1** - O não cumprimento, o cumprimento irregular ou lento do objeto do contrato;

**7.4.2** - A paralisação ou atraso injustificado no fornecimento dos produtos;

**7.4.3** - A decretação de falência, dissolução da sociedade ou instalação de insolvência civil da contratada;

**7.4.4** - Razões de interesse público;

**7.4.5** - Por qualquer irregularidade quanto à origem e a qualidade dos combustíveis, verificada pela Agência Nacional de Petróleo - ANP ou outro órgão de fiscalização.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

**7.5** - Havendo rescisão, por qualquer dos motivos acima, não caberá a nenhuma das partes qualquer tipo de indenização.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE**

O CREA/PB providenciará a publicação resumida deste instrumento de contrato, conforme preceitua o Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constitui obrigações da CONTRATADA, além dos casos previstos em Lei, o disposto na Cláusula Segunda.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO**

Os direitos do CREA/PB na rescisão estão consignados nos Art. 55,VII e Art. 79 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Havendo recusa injusta da CONTRATADA de cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (um por cento) sobre o valor global do contrato;
- c) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimentos de contratar com o CREA/PB, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajustamento nos valores do presente contrato, exceto para os casos previstos na Lei, bem como para a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato, conforme previsto no Item 3.2 do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DISPOSIÇÃO LEGAL**

Os casos omissos serão resolvidos sob a égide da Lei 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GARANTIA**

Tendo em vista o que faculta o Art. 56 da Lei 8.666/93 e considerando que se trata de material fungível, sendo, por conseguinte um bem de consumo imediato, a partir do abastecimento, fica justificada a inexistência de garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

Os recursos cabíveis ao presente instrumento estão consignados conforme o art. 109 da Lei nº 8.666/93.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS ADICIONAIS**

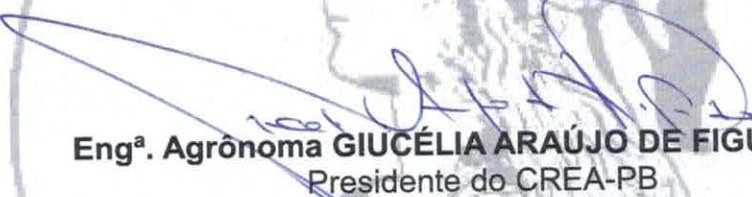
O CONTRATADO se responsabiliza em efetuar os pagamentos dos encargos referentes ao presente instrumento no que se refere a qualquer espécie de tributo, inclusive recolhimento de taxas, bem como qualquer outro ônus que venha ser instituído, ficando acordado que o CREA/PB descontará de qualquer pagamento a alíquota referente a qualquer tributo, caso haja incidência.


**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO**

Os pactuantes elegem o foro da **Justiça Federal da Paraíba - Subseção Judiciária de João Pessoa-PB** para dirimir qualquer litígio que possa surgir na efetivação deste contrato, renunciando a qualquer outra por mais privilegiada que seja.

E por estarem assim de pleno acordo com os termos deste contrato, assinam as 02 (duas) vias de igual teor juntamente com as testemunhas, para todos os fins de direito.

João Pessoa/PB, 13 de novembro de 2015.

  
**Eng.ª Agrônoma GIUCÉLIA ARAÚJO DE FIGUEIREDO**  
Presidente do CREA-PB  
Contratante

  
**DANIEL SARMENTO GADELHA**  
CPF nº 030.501.194-46  
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:

  
João Gomes da Fonseca

CPF nº 202.846.084-91

CPF nº \_\_\_\_\_